

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5/36



### ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL APÓS A 2ª ALTERAÇÃO

#### **CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL, com sede à Rua Carmelo Zóccoli, 150 - Sala 107 - centro, foro na cidade e Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, fundada em 10 de setembro 2012, é uma associação esportiva, recreativa e cultural, com prazo indeterminado de duração, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, sem fins lucrativos, com a finalidade de incentivar a prática de esportes e atividades sócio culturais, lutando pelo bem comum e o desenvolvimento da comunidade.

#### **SEÇÃO ÚNICA DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL:

- I - cultivar a mais ampla participação dos sócios e da comunidade, congregando as organizações existentes na localidade;
- II - promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas;
- III - zelar e buscar maneiras de melhorar as condições de vida da localidade de forma coletiva;
- IV - atuar conjuntamente com os poderes públicos, sugerindo ou propondo medidas que resultem em benefícios reais para a coletividade;
- V - fazer transações bancárias, firmar convênios com associações congêneres, autarquias e fundações federais, estaduais e municipais, entidades esportivas, sócio culturais, religiosas, e outras.

**Art. 3º** É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

**Art. 4º** São condições de funcionamento:

- I - observância das leis e condições estabelecidas neste estatuto;
- II - gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- III - abstenção de atos político-partidários e religiosos.

#### **CAPITULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** O quadro social será constituído por número limitado de sócios.

Dicogenes Carvalho da Silva  
OAB/SC-42.415

§ 1º Serão considerados associados todos os que propostos e aceitos pela Associação, respeitarem o Estatuto Social e pagarem as contribuições pré-estipuladas pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Serão considerados individualmente sócios, os filhos menores de associados pertencentes ao quadro social.

§ 3º Serão considerados familiares dos sócios para gozarem dos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto:

I - o cônjuge;

II - os filhos solteiros que convivam em sua companhia, admitindo exceções a critério da Diretoria e mediante aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** A Associação reconhece somente 03 (três) categorias de sócios:

I - Fundadores: são aqueles que subscrevem a ata de fundação;

II - Efetivos: são os que propostos e aceitos, pagarem as contribuições estabelecidas pela Diretoria e respeitarem o presente Estatuto;

III - Honorário ou Benemérito: serão considerados sócios honorários ou beneméritos aqueles que, a juízo da Assembleia Geral, tiverem prestados desinteressadamente serviços relevantes à comunidade.

**Art. 7º** São deveres dos sócios:

I - respeitar e fazer respeitar este Estatuto Social e o seu regulamento, objetivando zelar pelo bom nome da Associação;

II - pagar, no prazo determinado, as contribuições sociais aprovadas pela Assembleia Geral;

III - comparecer às reuniões e à Assembleia Geral;

IV - assumir e exercer com honradez os cargos sociais para os quais forem eleitos, salvo motivo de força maior, contribuindo para o desenvolvimento da Associação e da comunidade;

V - prestar sua colaboração às iniciativas da Associação, respeitando os Atos da Assembleia Geral, bem como do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**Art. 8º** A Associação garante a todos os seus associados, indistintamente, os direitos expressos a seguir:

I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;

II - desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, podendo participar de todas as atividades desta, sujeitando-se aos seus regulamentos;

III - usar da palavra e intervir nos debates das Assembleias Gerais sempre que julgar conveniente aos interesses da Associação e da comunidade, não desrespeitando o presente Estatuto;

IV - requerer informações sobre assuntos que lhe diz respeito;

V - reclamar à Diretoria, por escrito, todas as vezes que julgar necessário por ter sido prejudicado em seus direitos assegurados por este Estatuto;

VI - encaminhar requerimento à Assembleia Geral sempre que julgar necessário e for de interesse da coletividade, desde que haja o apoio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da representação total de sócios;

VII - solicitar à Diretoria autorização para o acesso de pessoas estranhas ao quadro social, para participarem de promoções;

VIII - acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, os quais serão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

**Art. 9º** Para gozo dos direitos assegurados no art. 8º é necessário que os sócios gozem de plena situação de regularidade com as contribuições instituídas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art.10.** A Assembleia Geral terá poderes para instituir contribuições sociais e seus parâmetros, objetivando a manutenção das atividades e finalidades da Associação.

**Parágrafo único.** Os critérios e condições para exclusão do quadro social do sócio que atrasar o pagamento das contribuições oficialmente instituídas também serão fixados por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 11.** O sócio poderá ser penalizado por decisão da Diretoria nas seguintes situações:

I - ADVERTÊNCIA: se utilizar de forma indevida o nome da Associação com interesse puramente individual;

II - SUSPENSÃO: a ser aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias, se praticar atos que desprestige ou contrarie os interesses e objetivos da Associação;

III - DESLIGAMENTO: se desacatar ou agredir verbal ou fisicamente, qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e suplentes fora ou dentro da sociedade, por questões que envolvam o nome da associação.

**Art. 12.** A exclusão do quadro social poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - por reincidência em prática que desprestige a Associação ou a comunidade;

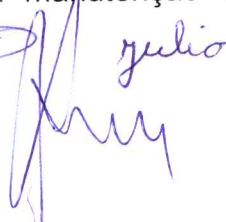
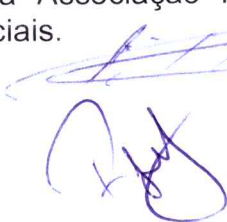
III - pela falta de pagamento das contribuições por 03 (três) períodos subsequentes sem justificativa.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 13.** O patrimônio social será constituído por bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

**Art. 14.** A receita da Associação proverá das contribuições instituídas na forma do art. 10, convênios, transferências financeiras, subvenções sociais, donativos, rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio social ou de atividades providas pela Associação.

**Paragrafo único.** É garantida a aplicação integral dos recursos recebidos pela Associação na sua manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



Diogenes Carvalho da Silva  
OAB/SC 42.415



**Art. 15.** As despesas da Associação se constituem em gastos ordinários para o seu pleno funcionamento e manutenção, bem como em despesas extraordinárias, respeitando os seus objetivos e interesses, tais como:

- I - pagamento de aluguel, impostos, taxas, prêmios de seguros;
- II - aquisição de materiais para os diversos fins;
- III - custeio de atividades recreativas e reuniões sociais;
- IV - compras de material esportivo;
- V - excursões promovidas pela Diretoria;
- VI - custeio de obras, manutenção e conservação de instalações e bens da Associação;

VII - despesas de outra natureza devidamente autorizadas pela Diretoria e com a concordância do Conselho Fiscal.

**§ 1º** A Diretoria manterá procedimentos de controle e os respectivos registros fiscais das receitas e despesas da Associação.

**§ 2º** Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§ 3º** Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**§ 4º** Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**§ 5º** A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos, os quais deverão ser publicados em sítio eletrônico, salvo para contratos com cláusula de confidencialidade.

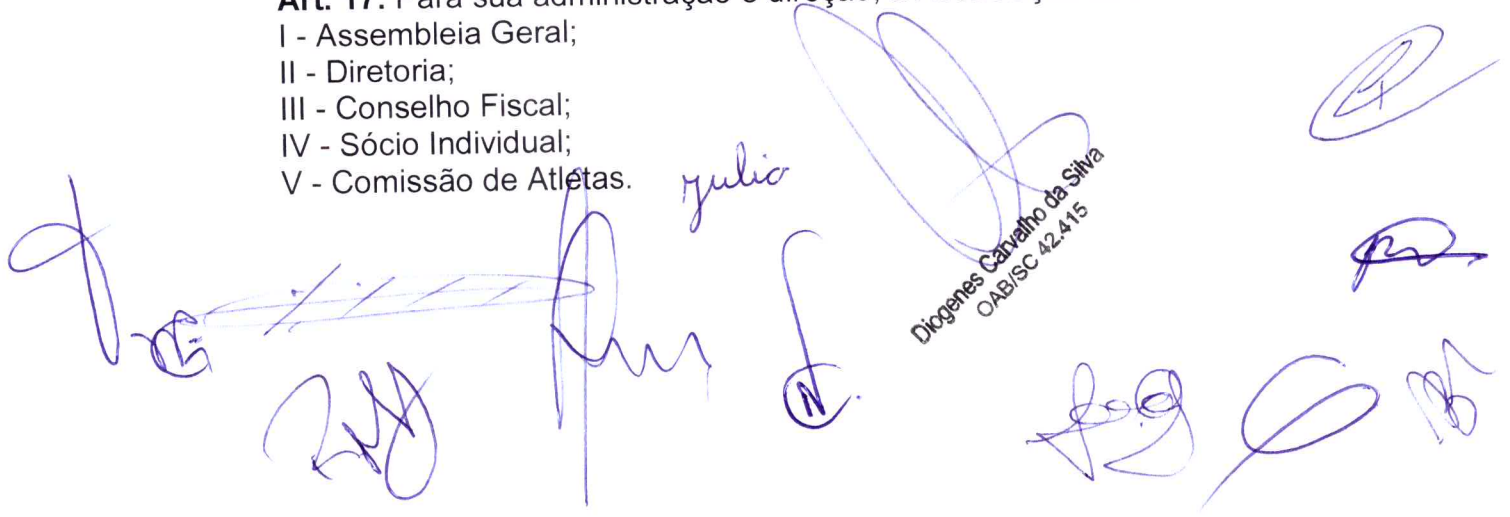
**§ 6º** Transparência de gestão, garantia a todos os associados e filiados acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados em sítio eletrônico.

**Art. 16.** Não exercerá a Associação nenhuma atividade comercial ou industrial, bem como não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus associados, sendo que as funções ocupadas serão exercidas gratuitamente, sem qualquer remuneração.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

**Art. 17.** Para sua administração e direção, a Associação terá:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Sócio Individual;
- V - Comissão de Atletas.



9/166  




## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 18.** A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e terá a participação de todos os associados em gozo dos direitos e obrigações estatutárias, tendo direito de votar os maiores de dezesseis anos e direito de ser votados maiores de 18 anos.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano e extraordinariamente desde que convocada pela diretoria ou por maioria simples de seus participantes.

**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujos membros serão escolhidos entre os sócios da Associação;

II - preencher as vagas que ocorrerem nas mesmas, com os suplentes eleitos;

III - aprovar o relatório das contas apresentadas pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - julgar os atos da Diretoria, convocando o Presidente para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário, hipótese esta que somente será realizada após a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

V - decidir sobre os casos omissos nos Estatutos, sempre em convocação Extraordinária;

VI - projetar e discutir qualquer alteração ou reforma dos Estatutos Sociais.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais serão convocadas a partir da publicação de Editais fixados em locais públicos, visíveis e de fácil acesso ou distribuídos na comunidade, desde que permitam a todos os associados saberem da realização da mesma e da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A convocação de que trata este artigo far-se-á com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 21.** A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer membro destas, desde que por decisão que respeite as disposições deste Estatuto.

**Art. 22.** As decisões da Assembleia deverão ser registradas em livros próprios e aprovadas pelos associados.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 23.** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária.


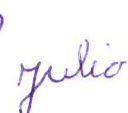

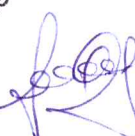
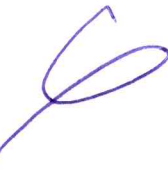

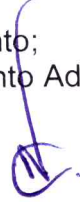
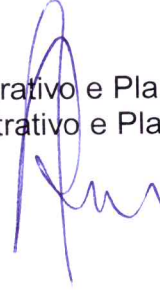


**Art. 24.** A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Planejamento;

IV - Diretor Administrativo e Planejamento Adjunto;

Dioneges Carvalho da Silva  
O-AB/SC 42.415

- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;
- VII - Diretor de Futebol;
- VIII - Diretor de Comunicação e Marketing;
- IX - Diretor de Categorias de Base.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, a suplência ocupará automaticamente a posição, obedecendo a ordem de ascensão.

**Art. 25.** A Diretoria é composta pelos cargos descritos no art. 24, eleitos por um período de 4 (quatro) anos sucessivos exercidos simultaneamente.

**§ 1º** Será permitida a reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

**§ 2º** Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

**§ 3º** O processo eleitoral da AGN assegurará um representante dos atletas indicado pela Comissão de Atletas.

**Art. 26.** A Diretoria será eleita por voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária e será empossada na mesma ocasião, lavrando-se Ata das ocorrências no livro próprio.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício ou função e em caso de oneração, serão ressarcidos por quaisquer despesas efetuadas, desde que seja de interesse da Associação e devidamente autorizada e comprovada.

**Art. 28.** São atribuições da Diretoria:

- I - administrar a Associação e seus bens, de acordo com as disposições constantes deste Estatuto;
- II - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, dirigi-las e fazer cumprir suas decisões;
- III - editar regulamentos, conforme a conveniência, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- IV - reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente metade mais um dos diretores em exercício;
- V - analisar e aprovar prestações de contas anuais, precedida de parecer do conselho fiscal.

**Art. 29.** No caso de suplentes ocuparem cargos efetivos na Diretoria, a vacância da suplência será suprida pela escolha de um membro da Associação devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria especialmente para esse fim.

**Parágrafo único.** O mandato do suplente que assumir como efetivo, corresponderá à gestão da Diretoria em exercício.

**Art. 30.** Compete ao Presidente:

- I - convocar as Assembleias Gerais;

11/16



- II - convocar e presidir as sessões de Diretoria, exercendo o direito a voto somente em caso de empate;
- III - nomear ou demitir, conjuntamente com a Diretoria, os titulares de cargos não eletivos na Diretoria, os quais são de sua confiança, sempre de acordo com os princípios estatutários e deliberações da Assembleia Geral;
- IV - representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, sempre que se fizer necessário;
- V - ordenar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas da Associação;
- VI - assinar as Atas da Diretoria e Assembleias, depois de votadas e encerrar as assinaturas no Livro de Presença;
- VII - executar o presente Estatuto.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituí-lo em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, assumir automaticamente a presidência.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Administrativo e de Planejamento:

- I - editar as correspondências da entidade, dando-lhes a correta destinação;
- II - redigir e ler as Atas da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - ter sob sua responsabilidade, o expediente correspondente ao período vigente;
- IV - elaborar o relatório anual da Associação;
- V - matricular os sócios;
- VI - responsabilizar-se pelas demais atribuições inerentes à secretaria da Associação;
- VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, assumir automaticamente a Vice-Presidência.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Administrativo e de Planejamento Adjunto:

- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliá-lo no que for necessário e, no caso de vacância, assumir automaticamente a Diretoria Administrativa.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - ter sob sua responsabilidade, a guarda e correta aplicação dos recursos financeiros captados pela Associação;
- II - assinar, conjuntamente com o Presidente, todo e qualquer documento de responsabilidade financeira;
- III - efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar anualmente e sempre que solicitado pela Diretoria, o balancete financeiro;
- V - efetuar transações bancárias, conjuntamente com o Presidente, em nome da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL;
- VI - expedir recibos de pagamentos de contribuições dos sócios e de outras transações da Associação;
- VII - apresentar à Diretoria o relatório da inadimplência das contribuições societárias para que sejam tomadas as providências necessárias, na ausência de justificativa por parte dos associados;

Diogenes Carvalho da Silva  
OAB/SC 42.415  
julio



VIII - organizar o orçamento anual.

**Art. 35.** Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliá-lo no que for necessário e, no caso de vacância, assumir automaticamente a Diretoria Financeira.

**Art. 36.** Compete ao Diretor de Futebol:

- I - administrar, conjuntamente com o Presidente, as atividades inerentes ao Departamento de Futebol da Associação;
- II - organizar as atividades de caráter recreativo e sócio cultural que objetivem a integração dos associados;
- III - organizar, conjuntamente com o presidente, a equipe para competições que a Associação venha a participar.

**Art. 37.** Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - responsabilizar-se pela divulgação de todos os atos e atividades desenvolvidas pela Associação, bem como de seus objetivos e princípios estatutários;
- II - organizar o cerimonial nos eventos promovidos pela Associação;
- III - representar e manifestar-se, sempre que necessário, em nome da Associação.

**Art. 38.** Compete ao Diretor de Categorias de Base;

- I - administrar, conjuntamente com o Presidente, as atividades inerentes a iniciação e incentivo as Categorias de Base no Futebol;
- II - organizar as atividades de escolinhas de futebol de caráter recreativo e sócio cultural que objetivem a integração e formação de atletas;
- III - organizar, conjuntamente com o presidente, a equipe de base para competições que a Associação venha a participar.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39.** O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleito conjuntamente com a Diretoria em Assembleia Geral, podendo ser reeleito.

**Parágrafo único.** No caso da efetivação do suplente no Conselho Fiscal, a vacância da suplência será suprida pela escolha de um membro da Associação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria especialmente para esse fim.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as atividades e o cumprimento dos interesses e finalidades da Associação, principalmente:

- I - exame de livros, documentos e correspondências;
- II - analisar e apresentar parecer sobre a prestação de contas da Associação;
- III - requerer da Diretoria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando devidamente justificado.

Dilogenes Carvalho da Silva  
OAB/RSC-122415

Julio



**Parágrafo único.** O prazo para a convocação prevista no inciso III deste artigo é de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento.

#### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ATLETAS

**Art. 41.** Funcionará junto à Presidência da AGN uma Comissão de Atletas composta por 7 (sete) membros, representantes de cada modalidade de prática esportiva, na forma que segue.

§ 1º A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da AGN, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de prática esportiva ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da AGN e conforme os prazos ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da AGN.

§ 5º Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

#### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

**Art. 42.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, através de chapa devidamente registrada.

**Parágrafo único.** Para participar do processo eleitoral, as chapas deverão ser registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação, junto à secretaria da Associação.

**Art. 43.** O processo eleitoral realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício.

§ 1º Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

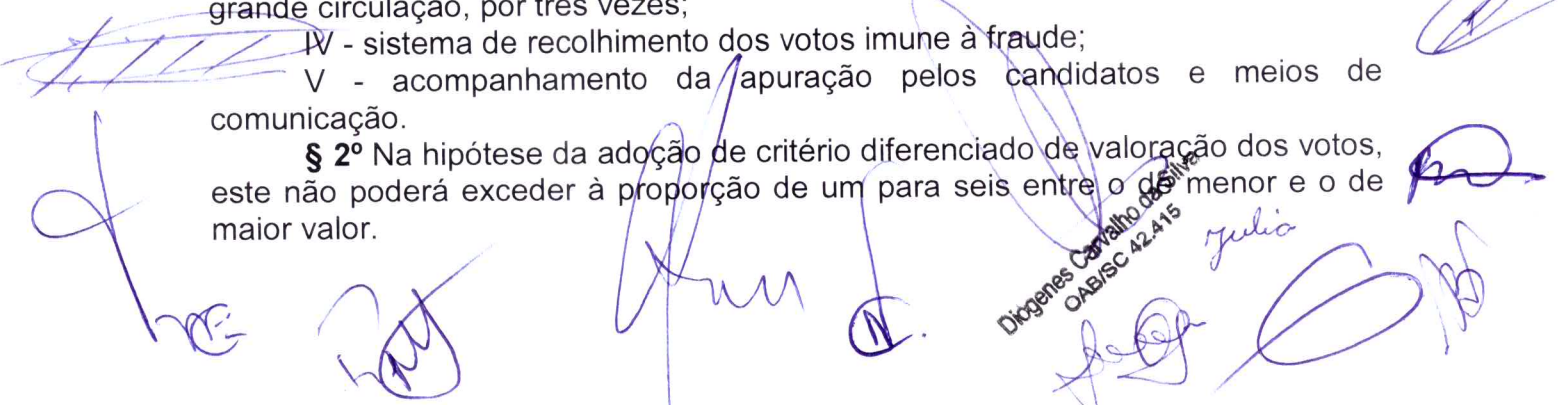
IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 2º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Diógenes Carvalho dos Santos  
OAB/RS 42.415

Julia



14136



**Art. 44.** A Diretoria dará ampla divulgação das eleições, sendo que o Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O Edital de Convocação conterá todas as instruções necessárias à realização das eleições, baseado nas disposições estatutárias.

**Art. 45.** As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurando aos sócios o direito de votar e ser votado, desde que goze de plena situação regular com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Só poderão concorrer às eleições, as chapas regularmente registradas, nos termos do art. 40.

§ 2º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente ao encerramento do pleito.

§ 3º A eleição dar-se-á por chapas completas, não admitindo-se a concorrência através de cargos específicos.

§ 4º O voto será sempre pessoal e secreto, admitindo-se o voto por procuração.

**Art. 46.** A chapa eleita assumirá no 1º (primeiro) dia subsequente ao término do mandato da Diretoria em exercício.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 47.** A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL não será dissolvida ou incorporada por outra associação, salvo se, por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença de metade mais um dos sócios em dia com as obrigações estatutárias, em primeira convocação, respeitando-se o prazo de 01 (uma) hora para a segunda chamada, com 20% (vinte por cento) dos sócios. A terceira convocação dar-se-á com qualquer número de sócios.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da Associação, todo o patrimônio pertencente será transferido em doação à Fundação Municipal de Esportes do Município de Capinzal/SC.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48.** Os sócios deverão ter pleno conhecimento de toda e qualquer obrigação compreendida ou assumida pela Associação.

**Parágrafo único.** Os sócios não respondem com seu patrimônio individual pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 49.** Em caso de comprovação de desvio de finalidade na aplicação de recursos ou qualquer outro tipo de material, o responsável terá de ressarcir os valores atualizados à Associação, sendo que tal ocorrência resultará na sua exclusão do quadro social.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads 'Diogenes Carvalho da Silva OAB/SC 42.415'. Other signatures include 'Julio' and several illegible ones.

15/36



**Parágrafo único.** Fica garantido a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.


**Art. 50.** Ocorrendo pedido de demissão da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral eleger uma comissão provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, responsável pela convocação e organização da eleição para escolha dos novos dirigentes.

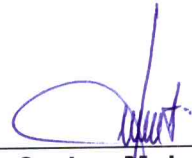
**Art. 51.** O presente Estatuto Social só poderá ser modificado ou emendado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por requerimento da Diretoria ou de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sócios em pleno gozo das obrigações estatutárias.

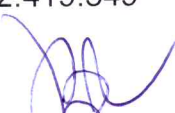
**Art. 52.** As cores oficiais da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL serão VERMELHO e BRANCO.

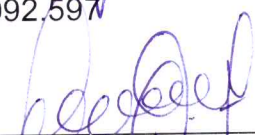
**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 54.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Antonio Cassiano**  
Presidente  
CPF 816.566.539-15  
RG 2.419.349

  
\_\_\_\_\_  
**Jean Carlos Meine de Almeida**  
Vice-Presidente  
CPF 037.803.669-67  
RG 4.092.597

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Braga Ramos**  
Diretor Adm. e Planejamento  
CPF 026.981.119-25  
RG 3.156.938

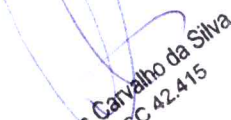
  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Jacó Paza**  
Diretor Adm. e Planej. Adjunto  
CPF 020.371.699-06  
RG 020.371.699-06

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Miozzo**  
Diretor Financeiro  
CPF 006.527.489-02  
RG 4.499.728

  
\_\_\_\_\_  
**Neivo Ceigol**  
Diretor Financeiro Adjunto  
CPF 385.889.869-49  
RG 344.289

  
\_\_\_\_\_  
**Ademar Casagrande**  
Diretor Comunicação e Marketing  
CPF 573.644.949-87  
RG 1.872.650

  
\_\_\_\_\_  
**Marlo Greico Matiello**  
Diretor Comunic. e Mark. Adjunto  
CPF 016.611.829-09  
RG 2.636.558

  
\_\_\_\_\_  
**Diogenes Carvalho da Silva**  
OAB/SC 42.415



Thauan Lucas Casarin

**Thauan Lucas Casarin**  
Diretor de Futebol  
CPF 047.018.539-25  
RG 5.239.287

Ronei Proner

**Ronei Proner**  
Diretor de Futebol  
CPF 020.464.129-23  
RG 2.635.979-00

16116

Vanderlei Antonio Tibola

**Vanderlei Antonio Tibola**  
CPF 016.298.429-40  
RG 2.692.512  
Diretor de Categorias de Base

Julio Cesar Carleti

**Julio Cesar Carleti**  
CPF 017.198.439-02  
RG 2.634.718  
Diretor de Categorias de Base

Diógenes Carvalho da Silva

**Diógenes Carvalho da Silva**  
CPF 009.489.229-66  
RG 4.755.167  
Assessor Jurídico

Diógenes Carvalho da Silva  
OAB/SC 42.415

Capinzal/SC, em 09 de dezembro de 2019.

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL**

OFICIO DE REGISTROS CIVIS E DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE CAPINZAL/SC - Camila C. M. Vasconcelos - Oficial

**10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo	018310	Data	15/03/2021	Livro	0010	Folha	151
Registro	003670	Data	15/03/2021	Livro	A-041	Folha	061
Registro Origem	001916	Data	01/11/2012	Livro	A-020	Folha	238

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56. Selo: R\$ 2,82. Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GBT51162-FIBF

Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>

Dou fe. Capinzal - 15 de março de 2021

Camila Cunha Moura Vasconcelos - Oficial Titular



RG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OFICIO DE REGISTROS CIVIS DAS  
PESSOAS NATURAIS, DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS da  
Comarca de Capinzal/SC (CNS 10.493-5).  
Oficial titular: Camila Vasconcelos  
Rua Carmelo Zocollí nº 150, Sala 106, Centro,  
Capinzal/SC - CEP 89665-000  
cartonocivilcapinzal@gmail.com  
Telefones (49) 3555-3020 / (49) 98437-9002